



REGULAMENTO DO INTERNATO CURSO DE MEDICINA

CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS DO INTERNATO

Art. 1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN do curso de graduação em medicina determinam a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços conveniados e/ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde ou Convênio-Termo de cooperação técnica.

Art. 2º. A carga horária mínima do estágio curricular deve ser de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação em Medicina.

Parágrafo único. O internato terá um mínimo de 30% (trinta por cento) e um máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária voltada à rodízio nas áreas de Medicina Geral de Família e Comunidade (Atenção Básica - AB) e Urgência e Emergência – EU. A carga-horária restante deverá ser distribuída entre Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

Art. 3º. As atividades no internato são eminentemente práticas e com carga horária teórica não superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

Art. 4º. Nas atividades previstas para Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único. As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 5º. Garantir a integração do curso com o sistema de saúde local e regional do SUS por meio de convênio ou COAPES, sendo que a relação alunos/docente ou preceptor não professor do curso deve atender aos princípios éticos da formação e atuação profissional.

Art. 6º. Articular o Internato com Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade e demais áreas de residência médica, oferecendo vagas para o internato.

Art. 7º. O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade Federativa da IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Art. 8º. O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES, no caso o CONSU, poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual de até 50% (cinquenta por cento) do internato realizado fora da Unidade Federativa da IES, desde que devidamente justificado.

Art. 9º. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora Unidade Federativa da IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

Art. 10º. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática poderá ser compreendida por períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias observadas o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 11º. Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

Art. 12º. O Internato deve utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional. Estágios realizados em Instituições de caráter privado ou filantrópico também são aceitos, após discussão e exposição na CI e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 13º. O Internato é o coroamento de um processo ensino-aprendizagem onde se intensifica a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, que ocorre desde o início da formação dos requisitos teórico-práticos, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia.

Art. 14º. Seu objetivo específico é aumentar as habilidades dos alunos para atender as pessoas que necessitam de cuidados nos diversos níveis de atenção e produzir competência para o raciocínio clínico, a formulação de hipóteses diagnósticas, a identificação de situações de risco, a avaliação da gravidade nas situações de ausência de saúde e o processo de tomada de decisões.

§ 1º Implica, também, envolver e aprimorar as habilidades para execução de procedimentos básicos para recuperação da saúde e para definição de condutas de tratamento, assim como para a prevenção de agravos e promoção à saúde.

§ 2º É objetivo importante do internato a consolidação de competências para o atendimento em diferentes faixas etárias assim como em diferentes abordagens sociais e culturais e com atenção à diversidade de gênero, etnia e orientação sexual.

§ 3º Cumpre assegurar, por meio da integração ensino-aprendizagem, uma formação médico-acadêmica vinculada às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Art. 15º. Entende-se como capacidade para atender às necessidades dos indivíduos em assistência nos diversos níveis de atenção:

1. Desenvolvimento do raciocínio clínico e formulação de hipóteses diagnósticas.
2. Domínio da linguagem técnica.
3. Identificação de situações de risco e gravidade.
4. Definição de condutas pertinentes à cada caso.
5. Habilidade para a execução de procedimentos médicos adequados.
6. Prevenir agravos e promover a saúde.

7. Desenvoltura para atendimento das pessoas de diferentes faixas etárias, condição social e nível educacional.
8. Compreensão dos problemas de saúde da comunidade em que estiver inserido e capacidade de formular resposta aos problemas identificados.
9. Realizar a assistência integrada como parte de equipe multiprofissional.
10. Reconhecimento da necessidade de educação e capacitação profissional permanente a domínio das técnicas de autoaprendizagem e de educação para saúde.
11. Domínio dos preceitos éticos da relação médico-pessoa sob cuidados.
12. Aperfeiçoar as atitudes e o comportamento com vistas a assistência dos indivíduos nas atividades de recuperação de saúde.

CAPÍTULO IV

GRANDES ÁREAS DO INTERNATO

Art. 16º. A formação em serviço - Internato está estruturada em seis áreas:

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva;
- II. Urgência e emergência;
- III. Clínica médica e Saúde Mental;
- IV. Pediatria;
- V. Ginecologia e Obstetrícia;
- VI. Cirurgia

Art. 17º. Cada área terá um ou dois docentes articuladores responsáveis pelo diálogo com os docentes dos vários componentes curriculares tendo em vista o planejamento das atividades, a integração dos conteúdos e a formulação de diferentes metodologias ativas de aprendizagem.

Art. 18º. O Internato dispõe de um ciclo optativo que irá privilegiar especialidades dentro das grandes áreas do interesse dos internos e será oferecido sob a supervisão específica da área a que estiver relacionado.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO, DOCENTES E PRECEPTORES

Art. 19º. O internato estará sob a Coordenação de uma Comissão do Internato - COI composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Internato, que a presidirá;
- II. No mínimo entre 7 e até 14 docentes, tendo ao menos 1 membro vinculado a cada uma das áreas que compõem a formação em serviço – Internato – Represente de área.
- III. Um discente de cada ano (5º e 6º), regularmente matriculados no curso de medicina, em estágio curricular obrigatório de formação em serviço – Internato,

Art. 20º. Os membros da Comissão do Internato são indicados pelo (a) Coordenador (a) do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso, exceto da representação discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os discentes serão, preferencialmente, indicados para um mandato de um ano podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º Os discentes interessados devem apresentar sua autoindicação ao Coordenador do Internato que deliberará acerca dos indicados para a COI.

§ 4º Na ausência de interessados o Coordenador do Internato indicará o discente representante para avaliação e aprovação na COI.

Art. 21º. O coordenador da COI, a ser indicado pelo coordenador do curso, será o responsável pela condução dos trabalhos na Comissão, bem como por encaminhar a convocação de seus membros e a designação de tarefas. O coordenador do curso poderá também ser o coordenador da COI.

Art. 22º. A COI se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre em caráter ordinário ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu coordenador.

Art. 23º. Nos impedimentos do Presidente, presidirá a COI o docente membro que tenha mais tempo na IES.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente dar consequência às deliberações da Comissão requerendo dos docentes representantes de cada área, o cumprimento das tarefas designadas e articulando com a Coordenação do Curso e demais colegiados as necessidades para o bom funcionamento do Internato.

Art. 24º. Compete ao Representante de cada Área, a concepção e formulação do conjunto das atividades e do programa de rodízio dos internos, por ciclo em cada uma das unidades empregadas como campo de prática pela área.

Parágrafo Único Cabe, ainda, ao Representante de área articular os seus Docentes e Preceptores em serviço, bem como eventual apoio dos docentes da formação teórico-prática para o devido acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades.

Art. 25º. Todas as atividades pedagógicas programadas devem estar planejadas e formuladas de forma clara as suas evidências e o processo de avaliação.

Art. 26º. O Representante da Área deverá distribuir entre as unidades de serviço conveniadas aquelas que receberão os vários ciclos do seu Internato e ajustar com os Responsáveis pelas unidades de Serviço as condições em que se realizará o ciclo, bem como os Preceptores e Docentes em serviço na unidade.

§ 1º O Representante da Área é o responsável pelo controle da frequência dos internos, preceptores e docentes escalados para cada atividade assim como por fazer chegar à Secretaria do Curso a documentação acadêmica referente aos internos e suas notas e/ou conceitos.

§ 2º O Representante da área é o responsável pela inserção nas atividades do internato dos aspectos vinculados à segurança do paciente.

Art. 27º. Aos Docentes em atividade no internato e aos Preceptores em serviço é facultada a verificação de presença do interno nas atividades, em caso de divergência com o apontamento deve ser anotada para verificação pelo Representante da área.

§ 1º O Preceptor e/ou o Docente em serviço são os responsáveis pelos procedimentos encaminhados pelos internos junto aos indivíduos sob cuidados.

§ 2º O Preceptor e o Docente em serviço devem estar permanentemente identificados e atentos à programação de atividades dos internos de cada ciclo garantindo que todos participem das atividades voltadas à aprendizagem.

CAPÍTULO VI ESTUDANTES INTERNOS

Art. 28º. A qualquer infração ao código de ética do CFM para o estudante de Medicina e as normas internas do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Sertão (FMS) será considerado falta grave e tratado conforme previsto no Regimento Geral da FMS.

Art. 29º. O acesso ao internato é prerrogativa exclusiva dos alunos regularmente matriculados que tenham concluído com aproveitamento todos os componentes curriculares até o término do oitavo período do curso.

Parágrafo Único: A entrada do aluno no internato em momento posterior ao início regular do ano letivo não será permitida. Possíveis solicitações de entrada extemporânea no internato deverão contar com autorização da Comissão de Internato e Coordenação de Curso, que serão analisadas após formalização de requerimento do interessado no apoio

discente. Serão considerados, entre outros, a regularidade plena do aluno junto à IES e questões relativas à disponibilidade de vagas nos estágios a cumprir. O prazo mínimo para a resposta será de 30 dias úteis.

Art. 30º. Durante o internato o aluno poderá executar atividades complementares desde que não conflitem com suas atividades no Internato.

Parágrafo Único. As 240h/a previstas de atividades complementares na matriz curricular do curso de graduação de Medicina da FMS são obrigatórias para colação de grau.

Art. 31º. Os internos devem se apresentar aos serviços adequadamente trajados, calçados, paramentados e identificados de acordo com as normas, de cada serviço corroborado pela NR32.

Parágrafo Único. O comparecimento em trajes e/ou condição pessoal inadequada à prestação de assistência em saúde nas unidades de serviço equivale à falta na atividade.

Art. 32º. A ausência do interno no local de atividades, por falta ou troca de plantão, quando necessária, deverá ser informada com antecedência ao representante da área para prévia autorização e ajuste nas escalas de serviço.

Parágrafo Único. Em situações de urgência o interno deve se dirigir ao docente e/ou preceptor em serviço se necessitar se ausentar da atividade.

Art. 33º. Não há abono de faltas às atividades do internato.

§ 1º A atividade perdida deverá ser repostada originando uma presença extra à escala de serviço para o Interno.

§ 2º A reposição será determinada pelo coordenador do ciclo, após justificativa bem fundamentada e o coordenador da área poderá aceitar ou não a justificativa.

§ 3º Os custos decorrentes da reposição da atividade de reposição – sejam por pagamentos a preceptores ou docentes ou a serviços de saúde – serão devidos pelo interno que cursará a reposição.

§ 4º Em relação aos atestados médicos, os mesmos serão analisados pelo coordenador da área; do internato ou pessoa designada por este para este fim; caso seja percebido alguma incongruência tal atestado será encaminhado para câmara técnica do CRM e se comprovado infração o aluno será reprovado no rodízio podendo ser expulso da faculdade.

Art. 34º. O padrão do controle de frequência do interno é estabelecido pela coordenação do curso e será fiscalizado, em cada serviço, pelo representante do ciclo.

Art. 35º. O interno deve respeitar a hierarquia estabelecida nos locais de serviço estando particularmente subordinado, em termos acadêmicos, à seguinte linha hierárquica em ordem crescente:

1. Interno do 5º ano;
2. Interno do 6º ano;
3. Residente de primeiro ano - R1;
4. Residente de segundo ano - R2;
5. Residente de terceiro ano - R3;
6. Preceptor em serviço;
7. Docente em serviço;
8. Representante de Área;
9. Presidente da COI;
10. Coordenador do Curso;
11. Diretoria Executiva Acadêmica
12. Diretor Geral da IES.

Art. 36º. O interno em atividade de plantão nos setores de Urgência e Emergência - UE ou em serviços que tenham pessoas internadas e/ou em espera para atendimento não pode ausentar-se de seu turno antes que a próxima equipe se apresente a fim de que sejam passados os casos.

Parágrafo Único. Os atrasos na passagem de turnos devem ser comunicados formalmente ao representante de área para procedimentos disciplinares.

Art. 37º. A ausência do interno em atividades regulares ou em plantão é considerada falta grave. A justificativa fundamentada e entregue ao Representante de área não abona a falta, porém, uma vez aceita pode definir novos parâmetros acerca da gravidade da falta.

§ 1º A primeira falta grave receberá medida disciplinar determinada pela coordenação do curso.

§ 2º O interno com duas faltas graves na mesma área terá sua avaliação suspensa, implicando em reprovação automática na área, e voltará a frequentar a área de acordo com a disponibilidade de vaga e a critério da COI a fim de computar o seu aproveitamento, além de possíveis medidas disciplinares a critério da coordenação do curso.

§ 3º O Interno com três ou mais faltas graves no mesmo ano de internato (5º ou 6º anos) estará automaticamente reprovado na área em que a 3º falta ou faltas subsequentes ocorrerem.

Art. 38º. É considerado ausente o interno nas seguintes condições:

1. Que não comparecer ao serviço.
2. Comparecer, mas não for encontrado no serviço dentro do horário determinado.
3. Comparecer ao serviço sem que esteja adequadamente trajado e calçado conforme as normas do serviço e/ou sem a devida identificação e/ou condições físicas para prestar atendimento.
4. Comparecer ao serviço fora do horário estipulado.

Art. 39º. Não é possível ao interno ser substituído por um colega em seu serviço sem a devida autorização prévia.

Parágrafo Único. As trocas devem ser informadas previamente e autorizadas com antecedência pelo Representante de área por escrito para que cumpram seus efeitos.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO

Art. 40º. Serão consideradas as seguintes divisões para avaliação:

§ 1º Áreas - Serão consideradas, para fins de avaliação, as seguintes áreas:

- I. Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva;
- II. Clínica médica e Saúde mental;
- III. Pediatria;
- IV. Ginecologia e Obstetrícia;
- V. Cirurgia;
- VI. Urgência e Emergência

§ 2º Ciclos - São divisões dos estágios dentro das áreas como: Enfermaria, Urgência e Emergência, Ambulatório Especializado, Ambulatório em UBS, Clínicas Médicas, Centro Cirúrgico, Centros de Referências, entre outros.

Art. 41º. O Interno será avaliado por rodízio no internato e terá uma média final de cada um deles.

§ 1º A nota de cada área resulta da composição de duas notas N1 e N2

§ 2º N1 é a nota composta pela avaliação atitudinal do aluno (devem ser considerados a frequência, o interesse, a destreza, a cordialidade, a atenção, o cuidado, enfim, todas as características pessoais que conformam o bom profissional), Avaliações Processuais de acordo com o estabelecido pelo representante de Área, Avaliações práticas, quando houver. O valor da nota de N1 será formada pela média aritmética das avaliações realizadas.

§ 3º N2 é a nota atribuída a cada interno correspondendo ao seu desempenho na avaliação teórica da área – que terá obrigatoriamente avaliação em formato de questões de múltipla escolha e/ou questões discursivas e deverá conter, além dos temas específicos de cada área, temas de Bioética, Ciências Básicas e Epidemiologia.

§ 4º A Média final de Cada Área resultará da seguinte composição: $(N1 \times 0,5) + (N2 \times 0,5)$.

Art. 42º. O Representante de Área designará a cada ciclo o (s) docente (s) responsáveis pelo processo de avaliação.

§ 1º O Interno terá uma nota única por rodízio a cada ano do internato.

§ 2º A média para aprovação é igual a 7,0 (sete) que equivale a 70% (setenta por cento) do conceito máximo.

§ 3º O interno com média menor que 5,0 (cinco) estará reprovado na área devendo refazê-la, sem direito a exame.

§ 4º O interno com nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis e nove décimos) na média do rodízio, deverá realizar exame final, no mesmo formato da prova de N2.

§ 5º Nesta segunda avaliação, a nota mínima será de 7,0 (sete) para garantir a progressão processo do aluno.

§ 6º A nota decorrente da avaliação de Exame Final da Área é considerada nota final da área, não havendo possibilidade de recursos.

§ 7º O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) no exame final da área estará reprovado na área, devendo refazê-la.

Art. 43º. Não há possibilidade de recuperação de área no internato. O aluno reprovado em uma determinada área deverá refazê-la no ano letivo seguinte ou após a conclusão do último rodízio do 6º ano. Este procedimento implica obrigatoriamente em colação de grau extemporânea, ou seja, em momento posterior ao restante de alunos sem reprovação, na turma do aluno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. Qualquer situação não prevista neste regulamento será avaliada e deliberada pelo COI.

Art. 45º. A decisão final, caso haja recurso, será de responsabilidade do Conselho Superior da FMS – CONSU.

Art. 46º. Este Regulamento terá validade após aprovação do CONSU.

Publique-se e cumpra-se

Arcoverde, 30 de julho de 2024.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU